**PROJETO DE LEI Nº 3726/2013**

**Institui o “Festival de Música de Patos de Minas - Femupa”, no âmbito do nosso município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1° Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos da cidade, o Festival de Música de Patos de Minas - Femupa, a ser realizado na terceira semana do mês de abril.

Parágrafo único. Poderão participar do festival, todos os artistas e talentos de Patos de Minas e região.

Art. 2º O evento deverá ser organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Patos de Minas.

 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a colaborar com a realização do festival, com a contratação de sonorização, palco, iluminação, bem como com a sua divulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

 Art. 5º O Femupa será constituído de duas etapas: eliminatória e final.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Patos de Minas constituirá a Comissão Organizadora responsável pela organização geral do evento, com as seguintes funções:

I - receber as inscrições, controlando e protocolando os recebimentos;

II - elaborar a lista dos participantes;

III - fazer a triagem dos estilos musicais e definir a ordem de apresentação dos intérpretes e as respectivas datas;

IV - convocar um corpo de jurados competente para avaliar os intérpretes.

V - organizar, comandar e supervisionar o festival;

VI - divulgar o evento na mídia, antes, durante e logo após a realização do festival.

 Art. 7º É vedada a participação, como concorrente, de todos os componentes da Comissão Organizadora e de seus parentes em primeiro grau.

 Art. 8º O ato de inscrição implica a observância de:

I - cada concorrente poderá inscrever apenas uma música em cada um dos estilos a serem contemplados – popular, sertanejo, instrumental e rock;

II - pagamento do respectivo valor da taxa de inscrição;

III - poderão concorrer apenas músicas inéditas, assim consideradas aquelas que não tenham evidência de plágio e que nunca foram divulgadas em evento público e/ou mídia regional ou nacional.

Parágrafo único. Somente entrará no Festival o estilo que possuir, no mínimo, cinco inscrições.

Art. 9º Na etapa eliminatória, serão escolhidos, dentre aqueles que obtiverem a melhor pontuação do júri, três intérpretes em cada um dos estilos musicais contemplados.

Parágrafo único. Em casos de empate, uma nova votação (secreta) será realizada, considerando apenas os nomes dos concorrentes empatados.

Art. 10. Somente a música classificada em primeiro lugar em cada um dos estilos musicais se apresentará na final do Femupa.

Art. 11. No caso de algum concorrente alegar que determinada música não é inédita, cabe a ele o ônus exclusivo da prova e, ficando comprovada a denúncia, o intérprete denunciado será desclassificado.

Art. 12. Haverá uma noite específica para participação de crianças (individual, dupla ou conjunto) com idade de sete a doze anos, que concorrerão ao Prêmio Infantil.

Parágrafo único. Os concorrentes ao Prêmio Infantil somente poderão se inscrever com a autorização dos pais e/ou responsáveis, que deverão acompanhá-los nas datas das apresentações, sob a pena de desclassificação.

Art. 13. A etapa final será composta de treze intérpretes, sendo os três classificados vencedores das eliminatórias em cada um dos quatro estilos musicais e o vencedor do Prêmio Infantil.

 Art. 14. O concorrente não poderá usar playback, sequencial de bateria e nenhum acompanhamento eletrônico durante sua apresentação.

Art. 15. Os próprios concorrentes deverão providenciar os instrumentos necessários para as suas apresentações.

Art. 16. Os instrumentistas poderão acompanhar mais de um concorrente.

Art. 17. O concorrente que não estiver no local no momento de sua convocação será desclassificado.

 Art. 18. O corpo de jurados para as etapas eliminatória e final do Femupa será composto por cinco integrantes, escolhidos pela Comissão Organizadora, com capacidade comprovada para esse fim, ou seja, que tenham conhecimentos relacionados à arte musical.

Parágrafo único. As notas a serem atribuídas pelo corpo de jurados poderão ser notas inteiras ou fracionadas de zero a cinco, e deverão considerar quesitos como letra, interpretação, acompanhamento instrumental e vocal.

 Art. 19. Os documentos utilizados no julgamento e apurações serão assinados pelos respectivos responsáveis, podendo ser conferidos pelos concorrentes.

Art. 20. Caso haja empate na final, o prêmio será dividido pelo número de ganhadores de cada categoria, seja no primeiro, segundo e/ou terceiro lugares.

 Art. 21. A decisão do Júri será soberana e irrecorrível.

 Art. 22. Ao fazer sua inscrição, o candidato estará concordando com todos os itens deste regulamento.

 Art. 23. A ordem de apresentações nas etapas eliminatórias e final será determinada por meio de sorteio, realizado pela Comissão Organizadora, sem direito a nenhuma exigência por parte do concorrente.

 Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de julho de 2013.

LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem como objetivo estimular a produção musical de Patos de Minas e região, despertando a criatividade de nossos artistas, descobrindo e valorizando os novos talentos, por meio de um evento que proporcione o seu devido reconhecimento.